



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Departamento de Fiscalização.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

JUSTIFICATIVA: O presente termo de referência tem por justificativa da contratação do serviço o ofício de número 007/2019 de 17 de janeiro de 2019, expedido pelo Sr. Tiago Inforçatti Rodrigues (Promotor Substituto), no qual demanda a cobrança sobre assinatura do TAC para a municipalização de trânsito. Sabe-se que é de responsabilidade e que compete aos Município, nos termo do art. 24 do CTN (Código de Trânsito Nacional), onde:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- § 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.
- § 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código..

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Descrição	Código produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Máximo Total
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, contendo: 1. Legislação para Integração do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por:		1	SERV	16.020,00	16.020,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

<p>- Minuta – Projeto de Lei;</p> <p>- Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; - Junta Administrativa de Recursos de Infração;</p> <p>- Minuta – Portaria ou Decreto de “Nomeação da Autoridade de Trânsito”;</p> <p>- Minuta – Decreto que aprova o Regimento Interno da JARI;</p> <p>- Minuta – Regimento Interno da JARI;</p> <p>- Minuta – Portaria de nomeação dos membros da JARI;</p> <p>- Minuta – Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito;</p> <p>- Modelo de ofício solicitando a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT;</p> <p>2. Uma reunião Técnica junto ao Conselho Municipal de Trânsito;</p> <p>3. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores;</p> <p>4. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).</p>					
TOTAL	16.020,00				

PRAZO DE ENTREGA: 60 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação do Departamento competente.



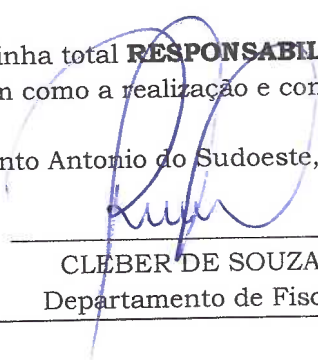
Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 07/03/2019.



CLEBER DE SOUZA RELI
Departamento de Fiscalização



Francisco Beltrão, 01 março de 2019.

**À
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR
MD: Prefeito Municipal**

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Prezado Senhor,

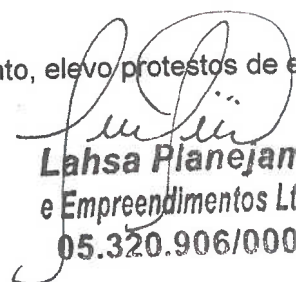
Segue nossa proposta comercial na Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Nesta oportunidade nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, com o objetivo de proporcionar a melhor avaliação desta proposta, elaborada em conformidade com as necessidades do Município.

Em anexo podem ser encontradas o descritivo de todos os produtos objeto desta proposta.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**Lahsa Planejamento
e Empreendimentos Ltda - ME
05.320.906/0001-07**

**Arq. & Urb. Silmara Brambilla – CAU N° A49203-5
Diretora Técnica/Administrativa**



ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Descrição	Código produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Máximo Total
1	<p>SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, contendo:</p> <p>1. Legislação para Integração do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Minuta – Projeto de Lei; - Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; - Junta Administrativa de Recursos de Infração; - Minuta – Portaria ou Decreto de "Nomeação da Autoridade de Trânsito"; - Minuta – Decreto que aprova o Regimento Interno da JARI; - Minuta – Regimento Interno da JARI; - Minuta – Portaria de nomeação dos membros da JARI; - Minuta – Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito; - Modelo de ofício solicitando a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; <p>2. Uma reunião Técnica junto ao Conselho Municipal de Trânsito;</p>		1	Serv.	16.020,00	16.020,00



<p>3. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores;</p> <p>4. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).</p>					
TOTAL					R\$ 16.020,00

Valor total dos serviços: dezesseis mil e vinte reais.

PRAZO DE ENTREGA: 60 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação do Departamento competente.

Atenciosamente,

[Assinatura]
**Lahsa Planejamento
 e Empreendimentos Ltda - ME**
 05.320.906/0001-07

Arq. & Urb. Silmara Brambilla – CAU N° A49203-5
 Diretora Técnica



Francisco Beltrão, 06 de Março de 2019.

PROPOSTA Nº 004/2019

Para: A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Ao: Departamento Municipal de Fiscalização.

A/C: Cleber de Souza Relli.

E-mail: fiscalizacao@pmsas.pr.gov.br:

Apresentamos proposta conforme solicitação de valor e condição comercial, para execução dos serviços relatados no termo de referência através do ofício Nº: 007/2019 de 17/01 de 2019, em seus itens, que contempla a realização de consultoria de trânsito e suas finalidades deste município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Valor Total dos Serviços para Implantação: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).


Condições Comerciais:

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Início: 30 dias.

Estamos a disposição para maiores informações e esclarecimentos sobre a propostas dos serviços e locação a cima.

Atenciosamente,


Mateus Régio de Souza
Diretor Comercial



CA – 009/19 – AS

Foz do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2019.

À

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste
Senhor Cleber de Souza Relli
Departamento de Fiscalização

Ref.: Proposta para Consultoria

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de encaminhar para Vossa apreciação nossa proposta comercial para prestação de Serviços de Consultoria e apresentação das ações necessárias à Municipalização do Trânsito, conforme itens abaixo:

1. Legislação para Integração do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por:
 - Minuta – Projeto de Lei;
 - Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; - Junta Administrativa de Recursos de Infração;
 - Minuta – Portaria ou Decreto de “Nomeação da Autoridade de Trânsito”;
 - Minuta – Decreto que aprova o Regimento Interno da JARI;
 - Minuta – Regimento Interno da JARI;
 - Minuta – Portaria de nomeação dos membros da JARI;
 - Minuta – Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito;
 - Modelo de ofício solicitando a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

2. Uma reunião Técnica junto ao Conselho Municipal de Trânsito;

Rua Casemiro de Abreu, 32 – Jd. Jupira - Fone/Fax: (45) 3528 -7912
CEP 85865- 360 - Foz do Iguaçu - PR
e-mail: sinatrans@uol.com.br



3. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores;
4. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).

Valor da Proposta: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Validade da Proposta: 15 (quinze) dias.

Certos de contar com sua apreciação colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Eng. Ali Hussein Safadi
Diretor Técnico

Rua Casemiro de Abreu, 32 – Jd. Jupira - Fone/Fax: (45) 3528 -7912
CEP 85865- 360 - Foz do Iguaçu - PR
e-mail: sinatrans@uol.com.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.320.906/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2002
NOME EMPRESARIAL LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIA SALVATTI (LOTEAMENTO VILLA MONTANA)	NÚMERO 201	COMPLEMENTO
CEP 85.601-561	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAHSAARQ@YAHOO.COM.BR		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAHSAARQ@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3057-0772
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/03/2019 às 13:43:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0489656-1	CNPJ 05.320.906/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/10/2002	Data de Início de Atividade 15/10/2002
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ANTONIA SALVATTI (LOTEAMENTO VILLA MONTANA), 201, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO, PR, 85.601-561			
Objeto Social comercio, instalação e manutenção de equipamentos de sinalização viária vertical, horizontal e semaforica; comercio, instalação e manutenção de sistemas de equipamentos de iluminação pública; prestação de serviços gerais, instalação, operação e manutenção de sistemas, de engenharia de trafego e congêneres, especialmente na área de estacionamento rotativo público através de parquímetros (hardwares e softwares); exploração de concessões públicas na área de estacionamento rotativo público; comercio e implantação de equipamentos de infraestrutura e mobiliário urbano; execução e gerenciamento de projetos, obras, serviços técnicos na área de arquitetura e engenharia civil, ou seja, elaboração de planos e projetos de sinalização e circulação viária de transito, de habitação de interesse social, de acessibilidade universal, de saneamento básico, de gestão ambiental, de gerenciamento de residuos sólidos de recursos hídricos, de paisagismo, de arquitetura de interiores, de planejamento urbano regional, municipal, de mobilidade e transporte, levantamento, inventario urbano, de drenagem pluvial, de urbanismo, estudo de impacto de vizinhança e vistorias, periciais, avaliações monitoramento, laudo, parecer técnico e auditoria, estudos de viabilidade técnicas e coletas de dados e locação de bens moveis.			
Capital: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA STRASSBURGER 931.426.099-20	180.000,00	SOCIO	Administrador
ADEMIR STRASSBURGER 058.339.189-36	20.000,00	SOCIO	Administrador
			Término do Mandato XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 20/10/2016	Número: 20166305677	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 11 de marco de 2019

19/128791-1


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 191287911 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



CertSign - Autentidade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 11/03/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019586415-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.320.906/0001-07**
Nome: **LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.320.906/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:15 do dia 29/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2019.
Código de controle da certidão: **C3CA.6C3B.053C.586A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05320906/0001-07
Razão Social: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Endereço: R APUCARANA 494 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022104081565122381

Informação obtida em 11/03/2019, às 11:00:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº2641/2019

RAZÃO SOCIAL: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 05.320.906/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89290

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 89290

ENDEREÇO: R ANTONIA SALVATTI, 201 - Q 1150 L 06 - ALVORADA CEP: 85601561 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Serviços de engenharia, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de arquitetura

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 01/02/2019

DATA DE VALIDADE: 02/04/2019

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4J4X98UCB8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/02/2019 - 05:21:48
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.320.906/0001-07

Certidão n°: 168904501/2019

Expedição: 11/03/2019, às 10:58:44

Validade: 06/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.320.906/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

1. SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA, brasileira, empresária, nascida em 02/01/1975, natural de Céu Azul/PR, divorciada, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 154, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-380, portadora do CPF nº 931.426.099-20 e RG nº 5.942.760-1 SESP/PR;

2. ADEMIR STRASSBURGER, brasileiro, empresário, nascido em 01/02/1986, natural de Itapejara D'Oeste/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 154, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-380, portador do CPF nº 058.339.189-36 e RG nº 8.635.434-9 SESP/PR, únicos sócios da sociedade empresária LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.320.906/0001-07, com sede na Rua Apucarana, nº 508, Apto. 001, Térreo, Quadra 1150, Lote 06, Bairro Industrial, CEP 85.601-730 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0489656 1 em 08/10/2002 e a última alteração registrada sob nº 20155756010 em 25/09/2015, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS SÓCIOS

A sócia SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA, altera seu estado civil de divorciada para casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portanto passa assinar-se SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA STRASSBURGER;

O sócio ADEMIR STRASSBURGER, altera seu estado civil de solteiro para casado sob o regime de comunhão parcial de bens;

CLÁUSULA 2ª DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração o objeto social da empresa passa a ser comércio, instalação e manutenção de equipamentos de sinalização viária vertical, horizontal e semafórica; comércio, instalação e manutenção de sistemas de equipamentos de iluminação pública; prestação de serviços gerais, instalação, operação e manutenção de sistemas, de engenharia de tráfego e congêneres, especialmente na área de estacionamento rotativo público através de parquímetros (hardwares e softwares); exploração de concessões públicas na área de estacionamento rotativo público; comércio e

1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
 PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160829720. NIRE: 41204896561.
 LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

implantação de equipamentos de infraestrutura e mobiliário urbano; execução e gerenciamento de projetos, obras, serviços técnicos na área de arquitetura e engenharia civil, ou seja, elaboração de planos e projetos de sinalização e circulação viária de trânsito, de habitação de interesse social, de acessibilidade universal, de saneamento básico, de gestão ambiental, de gerenciamento de resíduos sólidos de recursos hídricos, de paisagismo, de arquitetura de interiores, de planejamento urbano regional, municipal, de mobilidade e transporte, levantamento, inventário urbano, de drenagem pluvial, de urbanismo, estudo de impacto de vizinhança e vistorias, periciais, avaliações monitoramento, laudo, parecer técnico e auditoria, estudos de viabilidade técnicas e coletas de dados e locação de bens moveis;

CLÁUSULA 3ª
DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ADEMIR STRASSBURGER, para o qual compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor;

CLÁUSULA 4ª
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador ADEMIR STRASSBURGER declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 5ª
DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160829720. NIRE: 41204896561.
LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CLÁUSULA 6ª

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, as sócias resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo aos ditames do novo código civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação;

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290

1. SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA STRASSBURGER, brasileira, empresária, nascida em 02/01/1975, natural de Céu Azul/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 154, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-380, portadora do CPF nº 931.426.099-20 e RG nº 5.942.760-1 SESP/PR;

2. ADEMIR STRASSBURGER, brasileiro, empresário, nascido em 01/02/1986, natural de Itapejara D'Oeste/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 154, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-380, portador do CPF nº 058.339.189-36 e RG nº 8.635.434-9 SESP/PR, únicos sócios da sociedade empresária LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.320.906/0001-07, com sede na Rua Apucarana, nº 508, Apto. 001, Térreo, Quadra 1150, Lote 06, Bairro Industrial, CEP 85.601-730 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0489656 1 em 08/10/2002 e a última alteração registrada sob nº 20155756010 em 25/09/2015, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
 PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160829720. NIRE: 41204896561.
 LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CLÁUSULA 1ª
DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME;

CLÁUSULA 2ª
DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Apucarana, nº 508, Apto. 001, Térreo, Quadra 1150, Lote 06, Bairro Industrial, CEP 85.601-730;

CLÁUSULA 3ª
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é comércio, instalação e manutenção de equipamentos de sinalização viária vertical, horizontal e semaforica; comércio, instalação e manutenção de sistemas de equipamentos de iluminação pública; prestação de serviços gerais, instalação, operação e manutenção de sistemas, de engenharia de tráfego e congêneres, especialmente na área de estacionamento rotativo público através de parquímetros (hardwares e softwares); exploração de concessões públicas na área de estacionamento rotativo público; comércio e implantação de equipamentos de infraestrutura e mobiliário urbano; execução e gerenciamento de projetos, obras, serviços técnicos na área de arquitetura e engenharia civil, ou seja, elaboração de planos e projetos de sinalização e circulação viária de trânsito, de habitação de interesse social, de acessibilidade universal, de saneamento básico, de gestão ambiental, de gerenciamento de resíduos sólidos de recursos hídricos, de paisagismo, de arquitetura de interiores, de planejamento urbano regional, municipal, de mobilidade e transporte, levantamento, inventário urbano, de drenagem pluvial, de urbanismo, estudo de impacto de vizinhança e vistorias, periciais, avaliações monitoramento, laudo, parecer técnico e auditoria, estudos de viabilidade técnicas e coletas de dados e locação de bens moveis;

CLÁUSULA 4ª
PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 15/10/2002;

4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
 PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160829720. NIRE: 41204896561.
 LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CLÁUSULA 5ª
DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, correspondentes a 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA STRASSBURGER	180.000	90,00	180.000,00
ADEMIR STRASSBURGER	20.000	10,00	20.000,00
TOTAL	200.000	100,00	200.000,00

CLÁUSULA 6ª
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.046/2002;

CLÁUSULA 7ª
DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, os quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
 PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160829720. NIRE: 41204896561.
 LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CLÁUSULA 8ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ADEMIR STRASSBURGER, para o qual compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor;

CLÁUSULA 9ª
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador ADEMIR STRASSBURGER declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 10ª
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª
DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160829720. NIRE: 41204896561.
LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CLÁUSULA 12ª
DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 13ª
DO EXERCÍCIO SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procederá à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Declaram os sócios que a distribuição dos lucros obtidos em cada ano civil, apurados em balanço geral, poderão ser distribuídos anualmente e a participação efetiva de cada sócio será decidida em reunião com escrituração de ata nos termos do Código Civil;

CLÁUSULA 14ª
DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Francisco Beltrão/PR, 23 de fevereiro de 2016

Lavrado em única via;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
 PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160829720. NIRE: 41204896561.
 LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
NIRE 41 2 0489656 1
CNPJ 05.320.906/0001-07
INSC. MUNICIPAL Nº 89290
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05



ADEMIR STRASSBURGER



SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA STRASSBURGER

8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB Nº 20160829720.
PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160829720. NIRE: 41204896561.
LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de
 ADEMIR STRASSBURGER.....
 SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA STRASSBURGER.....
 da Verdade. Dou Fé.
 em test.

Francisco Beltrão - PR 01 de Março de 2016

ESCREVENTE: KARINE SARTORI PAVAN WALTER R\$19,82 - 0,75

gNMc . 9Slnr . Zhs2D . m8Vg3 . W2JD - Confira em: <http://www.empresafacil.pr.gov.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016 11:39 SOB N° 20160829720.
 PROTOCOLO: 160829720 DE 09/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160829720. NIRE: 41204896561.
 LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 11/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1687025533

NOME: ADEMIR STRASSBURGER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 8635434-9 SESP PR

CPF: 058.339.189-36 DATA NASCIMENTO: 01/02/1986

FILIAÇÃO: ALZIRO STRASSBURGER
 DELIRA BELEGANTE STRASSBURGER

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 03245323787 VALIDADE: 28/06/2023 1ª HABILITAÇÃO: 06/04/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSÃO: 29/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 49072608884 PR914741475

PROIBIDO PLASTIFICAR 1687025533

PARANÁ



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 122/2019

Termo de Referência

028

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
122	Contratação de Serviço	07/03/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
551067-8	CLEBER DE SOUZA RELI	0/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
12	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	DE ACORDO COM A PRES	
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	DE ACORDO COM A PRES	
Entrega		Prazo	
Local			
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		60 Dias	

Descrição:

Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste

Justificativa:

O presente termo de referência tem por justificativa da contratação do serviço o ofício de número 007/2019 de 17 de janeiro de 2019, expedido pelo Sr. Tiago Inforçatti Rodrigues (Promotor Substituto), no qual demanda a cobrança sobre assinatura do TAC para a municipalização de trânsito. Sabe-se que é de responsabilidade e que compete aos Município, nos termo do art. 24 do CTN (Código de Trânsito Nacional), onde:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 122/2019

Termo de Referência

029

Página 2

com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei n° 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1° As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2° Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015296	SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO	SERV	1,00	16.020,00	16.020,00
	Contendo: 1. Legislação para Integração do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por: - Minuta - Projeto de Lei; - Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; - Junta Administrativa de Recursos de Infração; - Minuta - Portaria ou Decreto de "Nomeação da Autoridade de Trânsito"; - Minuta - Decreto que aprova o Regimento Interno da JARI; - Minuta - Regimento Interno da JARI; - Minuta - Portaria de nomeação dos membros da JARI; - Minuta - Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito; - Modelo de ofício solicitando a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT; 2. Uma reunião Técnica junto ao Conselho Municipal de Trânsito; 3. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores; 4. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).				
				TOTAL	16.020,00
				TOTAL GERAL	16.020,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, ao custo máximo de **R\$ 16.020,00 (Dezesseis Mil e Vinte Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	05.002.15.451.2602.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/03/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, inscrita sob CNPJ **05.320.906/0001-07** para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, ao custo máximo de **R\$ 16.020,00 (Dezesseis Mil e Vinte Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a empresa **LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME** cotou o valor de **R\$ 16.020,00**, a empresa **MRS RADAR E EVENTOS** cotou o valor de **R\$ 16.800,00** e a empresa **SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** cotou o valor de **R\$ 18.500,00**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienda-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME** para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, ao custo máximo de **R\$ 16.020,00 (Dezesseis Mil e Vinte Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/03/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 16.020,00 (Dezesseis Mil e Vinte Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/03/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2019 PROCESSO Nº 148/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste

CONTRATADA:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	05.320.906/0001-07	ADEMIR STRASSBURGER		058.339.189-36	60	60 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

O presente termo de referência tem por justificativa da contratação do serviço o ofício de número 007/2019 de 17 de janeiro de 2019, expedido pelo Sr. Tiago Inforçatti Rodrigues (Promotor Substituto), no qual demanda a cobrança sobre assinatura do TAC para a municipalização de trânsito. Sabe-se que é de responsabilidade e que compete aos Município, nos termo do art. 24 do CTN (Código de Trânsito Nacional), onde:

- Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)
- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
 - III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
 - V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
 - VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)
 - VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
 - VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
 - IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
 - X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
 - XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
 - XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
 - XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
 - XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
 - XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
 - XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
 - XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
 - XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)
 - XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
 - XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
 - XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
 - XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código

Recursos próprios do município, previsto na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	05.002.15.451.2602.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3921/2017 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.320.906/0001-07, estabelecida na RUA ANTONIA SALVATTI, 201 - CEP: 85601561 - BAIRRO: CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/03/2019.


HELLEN MARINA PRUNZEL

Presidente Comissão de Licitações


ELIANE BRUM - Membro


TATIANA CHRISTINA NODARI - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2019

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19947/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 11/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste

CONTRATADO:

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	<p>SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO Contendo:</p> <p>1. Legislação para Integração do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Minuta – Projeto de Lei; - Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; - Junta Administrativa de Recursos de Infração; - Minuta – Portaria ou Decreto de “Nomeação da Autoridade de Trânsito”; - Minuta – Decreto que aprova o Regimento Interno da JARI; - Minuta – Regimento Interno da JARI; - Minuta – Portaria de nomeação dos membros da JARI; - Minuta – Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito; - Modelo de ofício solicitando a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; <p>2. Uma reunião Técnica junto ao Conselho Municipal de Trânsito;</p> <p>3. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores;</p> <p>4. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).</p>			SERV	1,00	16.020,00	16.020,00
TOTAL								16.020,00

VALOR TOTAL R\$ 16.020,00 (Dezesseis Mil e Vinte Reais)

DATA: 14/03/2019

HELLEN MARINA PRUNZEL - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2019

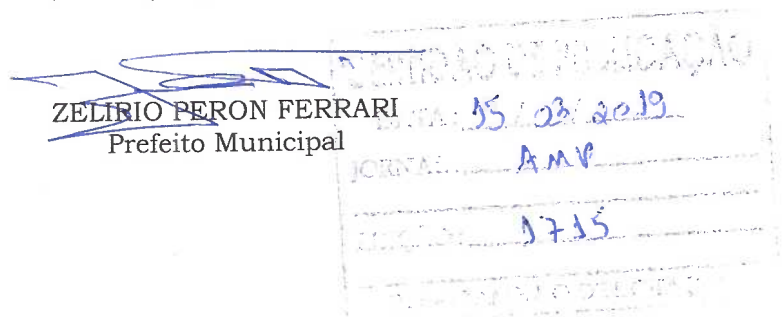
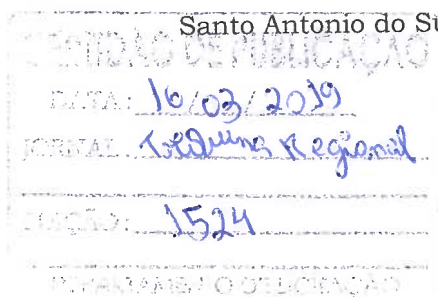
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	<p>SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO Contendo:</p> <p>1. Legislação para Integração do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Minuta – Projeto de Lei; - Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; - Junta Administrativa de Recursos de Infração; - Minuta – Portaria ou Decreto de “Nomeação da Autoridade de Trânsito”; - Minuta – Decreto que aprova o Regimento Interno da JARI; - Minuta – Regimento Interno da JARI; - Minuta – Portaria de nomeação dos membros da JARI; - Minuta – Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito; - Modelo de ofício solicitando a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; <p>2. Uma reunião Técnica junto ao Conselho Municipal de Trânsito;</p> <p>3. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores;</p> <p>4. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).</p>			SERV	1,00	16.020,00	16.020,00
TOTAL								16.020,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2019.





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 32/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.320.906/0001-07, estabelecida na RUA ANTONIA SALVATTI, 201 - CEP: 85601561, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 011/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	15296	<p>SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO</p> <p>Contendo:</p> <p>1. Legislação para Integração do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Minuta – Projeto de Lei; - Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; - Junta Administrativa de Recursos de Infração; - Minuta – Portaria ou Decreto de “Nomeação da Autoridade de Trânsito”; - Minuta – Decreto que aprova o Regimento Interno da JARI; - Minuta – Regimento Interno da JARI; - Minuta – Portaria de nomeação dos membros da JARI; - Minuta – Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito; 		SERV	1,00	16.020,00	16.020,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

			<p>- Modelo de ofício solicitando a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT;</p> <p>2. Uma reunião Técnica junto ao Conselho Municipal de Trânsito;</p> <p>3. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores;</p> <p>4. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).</p>						
TOTAL									16.020,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.020,00(Dezesseis Mil e Vinte Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 011/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	05.002.15.451.2602.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 60 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

As condições estabelecidas no edital nº 011/2019 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por CLEBER DE SOUZA RELI, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de março de 2019

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 05.320.906/0001-07
ADEMIR STRASSBURGER
CPF Nº: 058.339.189-36

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF Nº: 072.037.549-52

Handwritten signature and initials on the right margin.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019
 Processo dispensa nº 011/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 CNPJ Nº 05.320.906/0001-07
 Representante: ADEMIR STRASSBURGER
 CPF nº 058.339.189-36

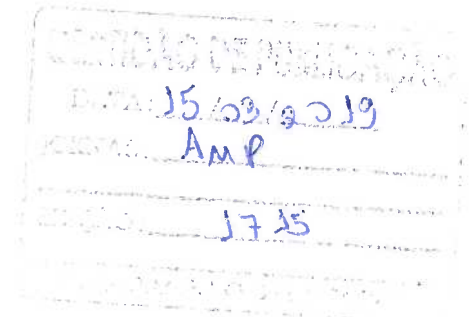
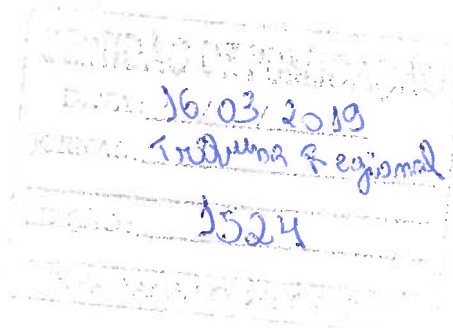
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de
 Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

VALOR TOTAL: R\$ 16.020,00 (Dezesseis Mil e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVICÓ DE CONSULTORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO contendo: 1. Legislação para Integração do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), composta por: - Minuta - Projeto de Lei; - Municipal, de iniciativa privativa do Executivo, em que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e a JARI; Junta Administrativa de Recursos de Infração; - Minuta - Portaria ou Decreto de "Nominação da Autoridade de Trânsito"; - Minuta - Decreto que aprova o Regulamento Interno da JARI; - Minuta - Regimento Interno da JARI; - Minuta - Portaria de nomeação dos membros da JARI; - Minuta - Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito; 2. Modelo de ofício solicitando a Integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT; 3. Um relatório Técnico junto ao Conselho Municipal de Trânsito; 4. Acompanhamento e esclarecimentos sobre a Municipalização do Trânsito, se necessário, junto à Câmara de Vereadores; 5. Acompanhamento do processo junto ao CETRAN - PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).			SRRV	1,00	16.020,00	16.020,00
TOTAL								16.020,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 ESTADO DO PARANÁ
 FONE (41) 3564-1202 - FAX (41) 3564-1203

DECRETO Nº 27/2019 - 14.03.2019

Enquadra servidores públicos municipais integrantes do Quadro do magistério público municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado os servidores municipais abaixo relacionados, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "I", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/ Referência Atual	Nível/ Referência a Elevar	Matricula
Claudioir Dressler	Professor	C-06	C-07	907
Cristina N. Ruch Frigo	Professor	C-03	C-04	1070
Cristina N. Ruch Frigo	Professor	C-06	C-07	904
Margarete A. Bauer	Professor	C-06	C-07	906
Marizete C. Gross	Professor	C-06	C-07	878
Neide P. Schwingel	Professor	C-06	C-07	897
Valdete F. M. Pallas	Professor	C-06	C-07	875
Zenilda da S. Fedrigo	Professor	C-06	C-07	867

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 14 de março de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 ESTADO DO PARANÁ
 FONE (41) 3564-1202 - FAX (41) 3564-1203

DECRETO Nº 29/2019 - 15.03.2019

Enquadra servidora pública municipal integrante do Quadro do magistério público municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando artigo 28 da Emenda Constitucional nº 19/1998 e o artigo 41, caput da Constituição Federal de 1988, bem como a conferência da pasta funcional dos servidores, realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado a servidora municipal abaixo relacionada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "I", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/ Referência Atual	Nível/ Referência a Elevar	Matricula
Ieda Damo	Professor	C-15	Adicional por mérito (Art. 75º, Lei 01/2018)	118
Valdenir Salvador	Professor	C-11	C-12	518

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 14 de março de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
 PROCESSO Nº 164/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08/04/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção e prevenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 08/04/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 15 de março de 2019. ZELIRIO PERON FERRARI - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018 - Pregão Nº 14/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: ELISABETE POLETO SALLA ME; VIGÊNCIA: 07/03/2020 - VALOR RENOVADO: R\$ 12.283,03

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: ELISABETE POLETO SALLA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 16/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Objeto da licitação: Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e utensílios diversos para a nova estrutura da Farmácia Municipal do município de Salgado Filho, utilizando-se recursos do QUALIFAR SUS.

Data de entrega dos envelopes: 28/03/2019 às 09:00 horas no Protocolo da prefeitura de Salgado Filho - PR. Data de abertura dos envelopes: 28/03/2019 às 09:30 horas no Departamento de Licitações e Contrato da prefeitura de Salgado Filho - PR.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 13 de Março de 2019
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº 86/2019

SÚMULA - Concede Abono Pecuniário para Servidora Pública Municipal e dá outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado, RESOLVE,

Artigo 1º. CONVERTER em abono pecuniário, 10 (dez) dias das Férias da Servidora Pública Municipal MARIA OLINDA LANDIN, ocupante do cargo efetivo de Gari, Nível/Referência AD-06, correspondente ao período aquisitivo 10.03.2018 a 10.03.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.
 Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2018 - Concorrência nº 3/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rios Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME;
 VALOR: R\$ 198.887,50 - DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº 85/2019

SÚMULA - Concede Abono Pecuniário para Servidora Pública Municipal e dá outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado, RESOLVE,

Artigo 1º. CONVERTER em abono pecuniário, 10 (dez) dias das Férias da Servidora Pública Municipal LUCIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Gari, Nível/Referência AD-06, correspondente ao período aquisitivo 10.03.2018 a 10.03.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.
 Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº 87/2019

SÚMULA - Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal e dá outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado, RESOLVE,

Artigo 1º. CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal IVANIR ANA RECH, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saneamento, Nível/Referência AD-04, Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 18 de março de 2019, correspondente ao período aquisitivo de 01.03.2010 a 01.03.2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.
 Publique-se,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº 88/2019 - 14.03.2019

SÚMULA - Exonera Diretor do Departamento de Assistência Agrícola do município de Salgado Filho-PR, e dá outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE,

Artigo 1º. Exonerar a partir de 31 de março de 2019, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência Agrícola VOLDENEI MATANA, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.542.349-7 S.S.P/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 024.378.979-33, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.
 Publique-se. **HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.

TRÂNSITO BOM
 VOCE QUE FAZ

tribuna Regional

Disk Água e Gelo

(49) 3644.2722
(49) 9 9118.8644

AV. PARANÁ, 20 - CENTRO - DIONISIO CERQUEIRA/SC



16 de Março de 2019

Edição 1524

ribuna regional

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 089/2019

NOMEIA SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01/2017;

CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LKJ;

CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado ROMÁRIO GONÇALVES BUENO, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei Municipal nº 2.056/2015.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 13 de março de 2019.


 MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
 PREFEITO MUNICIPAL.
ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2928/2019 - 11.03.2019

Súmula: Concede Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos de Servidor Público Municipal integrante da Patrulha Rodoviária e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, e nos termos do Inciso V, Parágrafo Terceiro do Art. 11 da Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos do Servidor Público Municipal Sr. ISEU CIGERCE, portador do RG sob nº 5.370.743-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 810-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, integrante da Patrulha Rodoviária a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de março de 2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
 Lair Dias - Secretário Municipal de Interior

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2929/2019 - 11.03.2019

Súmula: Concede Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos de Servidor Público Municipal integrante da Patrulha Rodoviária e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, e nos termos do Inciso V, Parágrafo Terceiro do Art. 11 da Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos do Servidor Público Municipal Sr. LIDOVINO VILMAR SOSTER, portador do RG sob nº 6.794.421-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 73-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, integrante da Patrulha Rodoviária a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de março de 2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
 Lair Dias - Secretário Municipal de Interior

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2930/2019 - 11.03.2019

Súmula: Converte em Abono Pecuniário, 45 (quarenta e cinco) dias da Licença Prêmio de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 80, Parágrafo Único e posteriores alterações, conforme Processo nº 08/19 de 22 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 2879/2019 de 23 de janeiro de 2019 que concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Converter em Abono Pecuniário, 45 (quarenta e cinco) dias restantes de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Sr. OLI DAMBRÓSIO, portador do RG sob nº 3R/2.799.017 SSP/SC e conforme Matrícula nº 147-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, readaptado para exercer a Função de Motorista de Veículos Leves no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, referente ao Período Aquisitivo de 17.06.2012 a 17.06.2017 e conforme Processo nº 08/19 de 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de março de 2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
 José Alvaadir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

Fone (46) 3564-1672 Fax (46) 3564-1202
 CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAMOS o Processo Administrativo nº 001/2019 de Dispensa de Licitação nº 001/2019 com fundamento no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento de servidores, para que os mesmos possam desempenhar seus serviços de rotina em softwares que atendam as seguintes áreas da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR: Gestão Contábil (Contabilidade, Tesouraria, Lei Fiscal, Portal Transparência), Gestão Materiais (Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio), Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, e-Social, Portal do Servidor), Gestão de Controle Interno, bem como auxílio na geração e importação dos arquivos do Sim-Am e SIAP, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendendo as exigências emanadas do TCE PR, Governo Federal, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração e implantação, considerando que, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa, ADJUDICAMOS em favor de: SSE – Soluções em serviços de informática Ltda., inscrita no CNPJ: 17.430.143/0001-36, no valor total previsto de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais), onde o prazo de vigência de que trata a presente prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

Salgado Filho/PR, 28 de fevereiro de 2019.


 Elias Klein
 Presidente


 Alfredo Pereira dos Santos
 Vice-Presidente


 Gilberto Rech
 1º Secretário


 Dorelino da Silva Rosa
 2º Secretário
ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2931/2019 - 11.03.2019

Súmula: Retifica a Portaria nº 2873/2018 de 27.12.2018 e Converte em Abono Pecuniário 1/3 das Férias Regulamentares de Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Retifica a Portaria nº 2873/2018 de 27.12.2018 que concede 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. LURDETE FÁTIMA SOSTER CIGERCE, portadora do RG sob nº 6.138.683-1 SESP/PR e conforme Matrícula nº 771-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2017 a 03.10.2018.

Art. 2º - Fica expressamente consignado pelas partes o gozo de 20 (vinte dias) de férias no período de 03 de janeiro de 2019 a 22 de janeiro de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2017 a 03.10.2018.

Art. 3º - Converter em Abono Pecuniário 1/3 das Férias, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2017 a 03.10.2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de março de 2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
 Luiz João Geremia - Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2932/2019 - 11.03.2019

Súmula: Converte em Abono Pecuniário, 10 (dez) dias das Férias de Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 45/2019 de 27 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO, a Portaria nº 2807/2018 de 24 de agosto de 2018 que concede Férias proporcionais a Servidora Pública Municipal, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 2872/2018 de 27 de dezembro de 2018 que concede Férias proporcionais a Servidora Pública Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Converter em Abono Pecuniário, 10 (dez) dias restantes de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. ISABEL CAROLINA MOCHNACZ, portadora do RG sob nº 6.283.557-5 e conforme Matrícula nº 980-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de CONTADOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, referente ao Período Aquisitivo de 01.08.2016 a 01.08.2017 e conforme Processo nº 45/19 de 27 de fevereiro de 2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de março de 2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
 Luiz João Geremia - Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019 - Processo dispensa nº 011/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 CNPJ Nº 05.320.906/0001-07
 Representante: ADEMIR STRASSBURGER - CPF nº 058.339.189-36
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.
 VALOR TOTAL: R\$ 16.020,00 (Dezesesseis Mil e Vinte Reais) - VIGÊNCIA: 13/03/2020
 Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2019. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ribuna regional

 PRESENTE NOS
 MELHORES EVENTOS
 DA REGIÃO !


(49) 3644-4181

qual será composta por uma (1) Coordenadora. Sirlei Valdomeri, uma (1) Secretária Luiza Tubim, uma (a) Subcomissão administrativa Anna Antoniazzi

Art. 3º. – As despesas com a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão viabilizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Lúcia - Pr. 13/03/2019.

ANGELIN SANTO SCARANTI

Presidente do CMDCI

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:285AA229

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019

Processo dispensa nº 011/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LAHSA PLANEJAMENTO E

EMPREENDEMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 05.320.906/0001-07

Representante: ADEMIR STRASSBURGER

CPF nº 058.339.189-36

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Serviços de Consultoria para Projeto de Municipalização do Trânsito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

VALOR TOTAL: R\$ 16.020

,00 (Dezesseis Mil e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:D9973532

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 43 e seguintes da Lei 2.523/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar fato relatado no Processo Administrativo nº 001/2019.

Art. 2º Fica instituída a respectiva Comissão, atendendo ao que dispõe o art. 43 § 1º da Lei nº 2.523/2015, pelos seguintes membros: SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: DILCE SIMONI DE OGREGON (APAE) e ILIANDRA GRACIELA VALENZA, (Instituto Nossa Senhora de Lourdes); REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL. MARIA ELISA GOMES ALVES

PEREIRA (Secretária Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do sudoeste – PR) DANIELE CRISTINA PARENTI ROQUE (Secretaria de Contabilidade e Finanças do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR).

Art. 3º A Comissão ora instituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos, que serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 14 de março de 2.019.

DILCE SIMONI OGREGON

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:3A0C044E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.034/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a servidora ADRIANA SOARES MOSER, matricula 677-1, ocupante do cargo em emprego público de Agente Comunitário de Saúde, com carga horaria de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 28 de Fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publique-se.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:F9CF5A57

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.049/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido o servidor ANGELO LUIZ BREMBATTI, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Programa Saúde Família, a partir de 08 de Março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE MARÇO DE 2019.

Publique-se.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:58984BB9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.050/2019